



DECRETO N.º 157 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Nomeia o CAE - Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná para o mandato 2021/2025 e dá outras providências.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 38, de 16 de julho de 2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

CONSIDERANDO a Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para comporem o “Conselho de Alimentação Escolar - CAE”, para o mandato 2021/2025, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo encarregado de controle, fiscalização e aplicação de recursos destinados a aquisição de Alimentação Escolar do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, em conformidade com Resolução/CD/FNDE n.º 38 de 16 de julho de 2009, os seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo

Titular: Aline Ramos Correa

Suplente: Sirlei Gizzi Figueiredo Gonçalves da Silva

II - Representantes dos Trabalhadores da Educação

Titular: Solange Aparecida Nogueira da Silva

Suplente: Sonia Kimiko Suzuki

Titular: Eliane Rolon Costa



Suplente: Deborah Fernanda da Silva de Assis

III - Representantes de Pais de Alunos

Titular: Dennys Amaral Pereira Dantas

Suplente: Andréa Pereira dos Santos

Titular: Monique Laura da Silva

Suplente: Elaine da Silva Valim Barreira

IV - Representantes das Entidades Cíveis Organizadas

Titular: Gislaiane de Fátima Pereira da Rocha

Suplente: Juliano Zacarias Ferreira

Titular: Marluce Marcelino Peccin Coutinho

Suplente: Regina Cruz Lorenzetti

Art. 2º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, presentes em plenário, reunidos especialmente para esse fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez, em conformidade com o disposto na Resolução/CD/FNDE n.º 38 de 16 de julho de 2009, expedida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Ribeirão do Pinhal, deverá seguir as normas mencionadas na Resolução n.º 38 de 16 de julho de 2009, expedida pelo Conselho Deliberativo do FNDE e demais regulamentações legais pertinentes.

Art. 4º. São atribuições do CAE dentre outras:

- a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE n.º 38, de 16 de julho de 2009;
- b) acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- c) zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- d) receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.



e) comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

f) fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

g) realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

h) elaborar seu Regimento Interno.

Art. 5º. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Ribeirão do Pinhal, em 14 de setembro de 2021.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito

